



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026/LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E A EMPRESA G&B SOLUÇÕES ESPORTIVAS, PARA A ORGANIZAÇÃO E CRONOMETRAGEM DA 7ª CORRIDA DA INDEPENDÊNCIA DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, **com sede na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, CEP 37264-000**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo Sr. Ícaro Henrique de Andrade Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G&B Soluções Esportivas**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.106.965/0001-06, com sede à Rua José Vilela Siqueira, nº 70 bairro Colinas da Serra em Lavras - MG, neste ato representada por Gabriel Araújo Sulzbacher, CPF nº 089.828.476-77, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 040/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na organização e cronometragem de corrida de rua, com fornecimento de materiais, equipamentos e serviços necessários à realização da 7ª Corrida da Independência de Ribeirão Vermelho/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- a) cronometragem eletrônica da prova;
- b) fornecimento de 200 (duzentos) números de peito;
- c) fornecimento de 200 (duzentos) chips descartáveis para cronometragem;
- d) fornecimento e montagem de pódio de largada;
- e) fornecimento e montagem de tenda para apoio à organização;
- f) fornecimento de relógio/cronômetro para acompanhamento da prova;



disponibilização de sistema para inscrições on-line;

h) fornecimento e montagem de tenda sanfonada de aproximadamente 3m x 3m;

i) fornecimento e montagem de pódio com capacidade para 5 (cinco) lugares;

j) fornecimento de 210 (duzentas e dez) camisetas em poliéster, com silk personalizável;

k) fornecimento de 200 (duzentas) medalhas em metal fundido, com aproximadamente 8 cm;

l) fornecimento de 16 (dezesseis) troféus em MDF, com aproximadamente 25 cm;

m) fornecimento de 36 (trinta e seis) troféus em MDF, com aproximadamente 18 cm;

n) serviço de marcação e sinalização da rota da corrida;

o) contratação/fornecimento de seguro para os atletas participantes;

p) montagem, disponibilização e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários à realização do evento; e

q) suporte técnico e operacional durante a realização da prova.

1.3. Todos os componentes necessários à adequada execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, ainda que não estejam expressamente relacionados, quando indispensáveis à execução regular dos serviços.

1.4. O objeto constitui serviço não continuado, por escopo e de execução em parcela única, encerrando-se com a completa realização do evento, incluindo preparação, execução, apuração dos resultados e desmontagem das estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os documentos que instruem o processo de contratação direta;

V – a autorização da contratação; e

VI – os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 040/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições legais e a ordem de prevalência estabelecida no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



execução do objeto será realizada de forma indireta, por empreitada por preço global, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, seguros, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços e fornecimentos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, deslocamento, carga, descarga, montagem, desmontagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

4.3. Não será admitida cobrança posterior de valores referentes a despesas ordinárias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo:

Ficha: 217

Fonte de Recurso: 1500

5.2. A execução financeira ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, quando exigível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de **30 dias**, ou até a conclusão integral das obrigações contratadas, o que ocorrer nos termos definidos no processo administrativo.

6.2. A execução será realizada em parcela única e estará vinculada à realização da **7ª Corrida da Independência de Ribeirão Vermelho/MG**.

6.3. A execução terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva ordem de execução de serviço, autorização ou instrumento equivalente.

6.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

6.5. A montagem das estruturas deverá ser realizada na **Estação Ferroviária de Ribeirão Vermelho/MG**, bem como nos demais locais integrantes do percurso da corrida, conforme orientação da Administração.



montagem deverá estar concluída em prazo suficiente para permitir a conferência das estruturas pela Administração antes do início do evento.

6.7. Após a conclusão da prova, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos, materiais, estruturas e resíduos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a execução integral do objeto e o respectivo aceite pela Administração.

7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração.

7.4. Havendo irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência.

7.5. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

7.6. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto contratado;
- II – cumprir todas as especificações constantes do Termo de Referência;
- III – disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para a execução dos serviços;
- IV – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e estruturas necessários;
- V – realizar o transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem das estruturas;
- VI – disponibilizar sistema adequado para inscrições on-line;
- VII – realizar a cronometragem eletrônica da prova;
- VIII – disponibilizar os números de peito e chips;
- IX – fornecer as camisetas, medalhas e troféus nos quantitativos contratados;
- X – realizar a marcação e sinalização da rota;
- XI – providenciar o seguro dos atletas, anexo deste contrato;
- XII – manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento;



substituir, sem custo adicional para o CONTRATANTE, materiais defeituosos ou incompatíveis com as especificações;

XIV – cumprir os horários definidos pela Administração;

XV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução;

XVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;

XVII – reparar os danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

XVIII – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIX – observar as normas de segurança aplicáveis;

XX – manter sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução;

XXI – atender às determinações da fiscalização; e

XXII – apresentar os documentos necessários à comprovação da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

II – informar a data, horário, percurso e programação do evento;

III – disponibilizar o local para montagem das estruturas, dentro das condições sob sua responsabilidade;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;

VI – efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas;

VII – fornecer a identidade visual e as informações necessárias à personalização dos materiais, quando aplicável; e

VIII – prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

10.2. O gestor indicado no DFD é **Ícaro Henrique de Andrade Souza, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, sem prejuízo da designação formal do fiscal do contrato.

10.3. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- I – o cumprimento das especificações;
- II – a quantidade e qualidade dos materiais;
- III – o funcionamento dos equipamentos;
- IV – o cumprimento dos horários estabelecidos;
- V – a adequada montagem das estruturas;
- VI – a execução da cronometragem;
- VII – a disponibilização do seguro dos atletas;
- VIII – a marcação da rota;
- IX – a disponibilização dos resultados;
- X – a desmontagem das estruturas; e
- XI – o cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10.5. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido pela fiscalização após a verificação da execução integral dos serviços e fornecimentos.

11.2. O objeto somente será considerado integralmente executado quando:

- I – todos os serviços contratados tiverem sido realizados;
- II – todos os materiais previstos tiverem sido fornecidos;
- III – as estruturas estiverem adequadamente montadas;
- IV – a cronometragem tiver sido realizada;
- V – a rota tiver sido devidamente marcada e sinalizada;
- VI – o seguro dos atletas tiver sido disponibilizado;
- VII – os resultados da prova tiverem sido disponibilizados; e



estruturas tiverem sido desmontadas e retiradas.

11.3. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

11.4. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de defeitos ou falhas posteriormente constatados, quando imputáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DOS ATLETAS

12.1. A CONTRATADA deverá providenciar seguro para os atletas abrangidos pela contratação, compatível com a natureza do evento esportivo e em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração documento comprobatório da contratação do seguro e das respectivas condições de cobertura.

12.3. A contratação do seguro não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Considerando que a execução do objeto envolve inscrições e tratamento de informações dos participantes da corrida, a CONTRATADA deverá observar integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**.

13.2. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, inscrição, identificação, cronometragem, classificação e execução do evento.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

13.4. É vedada a utilização dos dados dos participantes para finalidade comercial própria ou de terceiros sem fundamento jurídico adequado e autorização quando exigível.

13.5. Encerrada a contratação, os dados deverão receber tratamento adequado, observadas as disposições legais e as orientações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias ou complementares que não comprometam a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

14.2. A eventual subcontratação não transferirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela subcontratada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

14.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, pontualidade e adequação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Considerando a natureza não continuada e a execução em parcela única do objeto, não haverá reajuste de preços durante a execução contratual.

15.2. Eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os pressupostos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato superveniente e dos respectivos impactos na execução contratual.

15.3. Não serão reconhecidos custos decorrentes de fatos previsíveis e já considerados na formação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente aplicáveis.

16.4. A aplicação de sanção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá adotar, quando aplicável, práticas que reduzam desperdícios e impactos ambientais.

17.2. A CONTRATADA deverá evitar o uso desnecessário de materiais descartáveis e realizar a adequada destinação dos resíduos gerados pela montagem e desmontagem das estruturas sob sua responsabilidade.

17.3. As embalagens e materiais utilizados deverão ser recolhidos pela CONTRATADA sempre que decorrentes de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

18.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

18.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

18.3. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou demais profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância dos procedimentos legais aplicáveis.

19.2. Constituem, entre outras, causas para extinção contratual o descumprimento das obrigações assumidas, a paralisação injustificada dos serviços, o atraso injustificado na execução e demais situações previstas na legislação.

19.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As alterações deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio e juntadas ao processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento contratual e dos atos decorrentes da contratação nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, das demais normas aplicáveis às contratações públicas e dos regulamentos municipais pertinentes.

22.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lavras / MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Vermelho/MG, 28 de AGOSTO de 2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG

Ícaro Henrique de Andrade Souza

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

CONTRATANTE

G&B Soluções Esportivas

Gabriel Araújo Sulzbacher

CONTRATADA

Testemunha1

Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

Doc.: _____

Doc.: _____